

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 23106.021300/2024-25

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB) E A FUNDAÇÃO INSTITUTO TEÓFILO OTONI - POLÍTICAS E PARCERIAS PÚBLICAS (FITO) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, e instituída pelo Decreto nº 500, de 15 de janeiro de 1962, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70910-900, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Rozana Reigota Naves, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1283281/SSPDF, inscrita no CPF/MF sob o nº 646.614.311-20, residente e domiciliada em Brasília/DF; e

A FUNDAÇÃO INSTITUTO TEÓFILO OTONI - POLÍTICAS E PARCERIAS PÚBLICAS - FITO, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Processo MJ nº 08071.004988/2007-39), com sede no município de Oliveira, Minas Gerais, CNPJ nº- 07.802.712/0001- 73 - de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estatutariamente e legalmente (lei 13.243/16) enquadrada como instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), com sede localizada Rua Alexandrino Chagas, Nº 170, bairro Centro, Oliveira - MG, doravante denominada "FITO", neste ato representada por seu Presidente João Mauricio Bastos Affonso, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 2743855 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº : 027.283.151-40, residente e domiciliado em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade em desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico e científico para a Inovação, envolvendo áreas de estudos sobre os impactos das mudanças climáticas na biodiversidade e nos ecossistemas brasileiros; avaliação e monitoramento da qualidade ambiental em diferentes regiões do país; elaboração e implementação de políticas públicas e de educação ambiental; formação e capacitação de professores e gestores educacionais; e desenvolvimento de metodologias e materiais didáticos inovadores, tendo em vista o que consta do Processo n. 23106.021300/2024-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de um programa

de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico e científico para a Inovação, envolvendo áreas de estudos sobre os impactos das mudanças climáticas na biodiversidade e nos ecossistemas brasileiros; avaliação e monitoramento da qualidade ambiental em diferentes regiões do país; elaboração e implementação de políticas públicas e de educação ambiental; formação e capacitação de professores e gestores educacionais; e desenvolvimento de metodologias e materiais didáticos inovadores conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - Elaboração e implementação de ações, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão universitária de interesse comum entre as partes e alinhadas com suas respectivas finalidades;
- 2 - Prospecção e captação de recursos para a execução de ações, projetos e programas de interesse mútuo entre as partes;
- 3 - Criação, desenvolvimento, gerenciamento e monitoramento do Observatório do Meio Ambiente para a Recuperação de Áreas Degradadas no Brasil;
- 4 - Proposição e desenvolvimento para a construção de diagnósticos das boas práticas;
- 5 - Formulação de políticas e implementação de projetos e iniciativas para a tutela do meio ambiente natural das áreas de proteção e preservação ambiental, através da atuação do Poder Público
- 6 - Troca de informações entre os responsáveis pelos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão universitária desenvolvidos conjuntamente;
- 7 - Troca de experiências e informações inerentes às ações, projetos e programas de interesse comum entre as partes;
- 8 - Permuta de recursos de ensino, pesquisa e extensão conforme a regulamentação vigente aplicável;
- 9 - Intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Para a consecução do objeto proposto, a Universidade de Brasília (UnB) e a Fundação Instituto Teófilo Otoni - Políticas e Parcerias Públicas - FITO comprometem-se a:

- I - Designar os respectivos executores deste Acordo;
- II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o desenvolvimento de estudos e projetos de PD&I em engenharia, tecnologia e inovação aderentes às temáticas de interesse mútuo das instituições;
- III - Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Acordo, acesso às dependências e instalações específicas de cada instituição;
- IV - Assegurar que os resultados decorrentes dos projetos de ensino, pesquisa e extensão comuns sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Acordo e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as

regulamentações jurídicas internas das partes acordantes;

V - Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no contexto desta cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO INTERCÂMBIO

O intercâmbio de professores, pesquisadores e técnicos se realizará mediante as seguintes condições:

- 1 - O número de professores, pesquisadores e técnicos será determinado conforme as necessidades de cada projeto, disponibilidade de mão de obra e dos fundos disponíveis;
- 2 - O período e o número de horas dedicadas a cada projeto serão determinados por mútuo acordo entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos e regulamentação internos de cada instituição;
- 3 - Os professores, pesquisadores e técnicos terão assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os

procedimentos internos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo

ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação

da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prof.^a Rozana Reigota Naves
Reitora da Universidade de Brasília.

João Mauricio Bastos Affonso
Presidente da Fundação Instituto Teófilo Otoni - Políticas e Parcerias Públicas - FITO



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Reitora da Universidade de Brasília**, em 09/12/2024, às 23:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **João Maurício Bastos Affonso, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12138798** e o código CRC **9A181CE8**.

Referência: Processo nº 23106.021300/2024-25

SEI nº 12138798